

Lei nº 788/71.

Mauro Berni Grossa, Prefeito Municipal  
de Regente Feijó, Estado de São Paulo, u-  
sando de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e ele promulga e sanciona a re-  
quinte lei:

“ Dispõe sobre o plano Trienal de Investimentos p./  
1972 à 1974.”

Artigo 1º

Fica o Executivo Municipal, autorizado a dis-

pendes até a importância de R\$ 557.618,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e doze cruzeiros), correspondente às despesas de capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1972 à 1974, conforme segue:

Órgãos	1972	1973	1974	Total
Sec. Administrativa	1.300,00	1.500,00	1.700,00	4.500,00
Sector de Administração	7.600,00	9.100,00	10.400,00	27.100,00
Sector de Finanças	31.148,00	47.419,00	47.951,00	186.518,00
Sector Obras e Serv.	92.500,00	130.500,00	116.500,00	339.500,00
Total	132.548,00	218.519,00	206.551,00	557.618,00

Artigo 2º

No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital, fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º

Não atingidos no exercício os limites parciais, a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Artigo 4º

As receitas de Capital, para a execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos ou financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do art. 11º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, ficando portanto, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de novembro de 1971.

Mauri Bion Gressa  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, aos 18 de novembro 1971.

Mário Perelli - Assistente Técnico de Administração.